



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 443/91**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL QUITAR 50% DAS CONTAS DE LUZ E ÁGUA DO S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS".**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair despesas correspondentes a 50% (cinquenta p/ cento) do total das contas de energia elétrica e de água do S.O.S. - Serviço de Obras Sociais, com sede à Rua Rio de Janeiro, nesta cidade, bem como de todos os seus departamentos assistenciais, onde funcionam os pré-escolares de responsabilidade desta Prefeitura.

Art. 2º - Para fazer face às despesas oriundas da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado, serão utilizados recursos da reserva de contingência constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 16 de Janeiro de 1991.

**LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ JÚNIOR REZENDE**  
**Secretário**